



ATA SEI

Ata da reunião para deliberação acerca do **Pregão Eletrônico nº 032/2023**, destinado a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Operação de Logística de Armazenagem e Distribuição, a serem desenvolvidos nas instalações da CONTRATADA (CENTRO DISTRIBUIÇÃO INTEGRADO), envolvendo todas as etapas correlatas, desde o Recebimento de produtos, Separação, Guarda, Expedição e Distribuição, incluindo a gestão do transporte de distribuição e do transporte de coleta de todos os materiais de consumo e bens patrimoniais. Deverão compreender ações de logística reversa, fornecimento de infraestrutura de armazenamento, informática, automação, mobiliário, software de gestão logística, mão de obra técnica e operacional, todos os equipamentos e insumos necessários para a prestação do serviço. Aos 22 dias do mês de agosto de 2023, reuniram-se na Unidade de Licitações, a Pregoeira Sra. Grasielle Wandersee Philippe e a Sra. Priscila Schwabe da Silveira, equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 154/2023, documento SEI Nº 0017107708, para deliberar acerca da Proposta de Preços da empresa Branet Gestao de Logística em Saúde Ltda, vencedora do certame. Inicialmente, informa-se que em 05/07/2023 ocorreu a abertura do processo licitatório em epígrafe. Sendo que, após a análise da proposta de preços, dos documentos de habilitação, bem como da realização da POC, o processo foi homologado em 15/08/2023 (documento SEI nº 0018011795). Entretanto, verificou-se que o somatório dos valores totais de cada item apresenta divergência por questões de arredondamento. Ou seja, a soma dos valores totais de cada item totaliza o montante de R\$ 30.999.999,84. Assim, em sede de diligência, nos termos do subitem 23.3 do edital "*É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo*", por questões de arredondamento, foi encaminhado um Ofício para a empresa arrematante **Branet Gestao de Logística em Saúde Ltda** (documento SEI nº 0018084108), solicitando ajuste do valor total referente ao somatório dos valores totais de cada item. Em resposta, a empresa acima citada, informou que o valor ofertado de R\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões) não possibilita a divisão em 48 parcelas sem a utilização de mais de duas casas decimais. Sendo assim, encaminhou proposta ajustada, concedendo um desconto de R\$ 0,16 (dezesseis centavos) (documento SEI nº 0018092993). Assim, considerando que o critério de julgamento é o menor valor global, conforme regrado no instrumento convocatório. Considerando que, o ajuste realizado por questões de arredondamento não majorou o valor ofertado pela empresa Branet Gestao de Logística em Saúde Ltda. Considerando ainda, que o ínfimo ajuste não altera os atos já realizados no presente processo. A Pregoeira insere a proposta diligenciada no presente processo, sanando as questões de arredondamento para emissão de contrato, sem prejudicar o processo licitatório, retroagindo seus efeitos. Nesse sentido, a Lei nº 9.784/99 é um exemplo de diploma legal que cuida expressamente do instituto da convalidação em seu art. 55: "*Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração*". Essa conduta da Administração, em aproveitar os atos já praticados, mas com vícios superáveis, prima pela economicidade que deve reger a prática administrativa, bem como o equilíbrio entre os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da presunção de validade e legitimidade dos atos administrativos. Diante do exposto, em estrita observância aos termos da Lei nº 8.666/93 e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, da celeridade processual, considerando o princípio da autotutela, recomenda-se à Autoridade Competente a retificação da homologação ajustando o valor global ofertado pela empresa Branet Gestao de Logística em Saúde Ltda, para R\$ 30.999.999,84 (trinta milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), sem prejuízo dos atos já praticados. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta Ata que vai assinada pelos presentes.

Grasielle Wandersee Philippe

Pregoeira

Priscila Schwabe da Silveira
Equipe de Apoio

Acolho a decisão da Pregoeira, diante da ausência de prejuízo ao certame para proceder com a retificação do valor homologado.

Ricardo Mafra
Secretário de Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello
Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Grasiele Wandersee Philippe, Servidor(a) Público(a)**, em 22/08/2023, às 13:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 22/08/2023, às 13:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/08/2023, às 14:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 22/08/2023, às 16:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018093276** e o código CRC **68961197**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.401562-2

0018093276v19
0018093276v19